

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO

“P221/2022 - Fornecimento de Energia Elétrica para 7 Instalações Municipais, durante 3 meses”

CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE

	Páginas
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Definições	3
Cláusula 2. ^a – Objeto	3 e 4
Cláusula 3. ^a – Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 4. ^a – Prazo de vigência	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO FORNECEDOR	5
Cláusula 6. ^a – Garantia de continuidade do fornecimento	5
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7. ^a – Objeto do dever de sigilo	5 e 6
Cláusula 8. ^a – Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM	6
Cláusula 9. ^a – Preço contratual e preço base	6
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento	6 e 7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 12. ^a – Força maior	8
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15. ^a – Foro competente	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16. ^a – Seguros	9
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações	9
Cláusula 19. ^o – Contagem dos prazos	9
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável	9
Anexo I	10
Anexo II	11

CADERNO DE ENCARGOS**Capítulo I**
Disposições gerais**Cláusula 1.^a****Definições**

Para o efeito do presente Caderno de Encargos os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

1. **MO** – Município de Ourém;
2. **CE** – o caderno de encargos do PROCEDIMENTO;
3. **CCP** – o Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. **CONTRATO** – o contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do PROCEDIMENTO;
5. **ENTIDADE ADJUDICANTE** – MO;
6. **ENTIDADE ADJUDICATÁRIA** – Fornecedor;
7. **PROCEDIMENTO** - Consulta prévia n.º P221/2022;
8. **PROPOSTA** – a proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo adjudicatário;

Cláusula 2.^a**Objeto**

1 - O presente CE compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto o **fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal, para os 7 CPE identificados no quadro abaixo, e nos termos dos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos:**

CPE	Morada	Nível Tensão	Ciclo	Potência Contratada	Tipo Instalação	Nr. Fases	Ponta (kWh)	Cheias (kWh)	Vazio (kWh)
PT0002000200212614MD	Rua da Corredoura S/N	BTN	DIA - Ciclo Diário	20,7	Definitiva	T	1 058,20	2 910,05	1 269,84
PT0002000027393291LG	Rua da Quinta	BTN	DIA - Ciclo Diário	5,75	Definitiva	M	86,40	460,80	23,04
PT0002000200466154BC	Calçada dos Paços do Conde	BTN	DIA - Ciclo Diário	20,7	Definitiva	T	1 058,20	2 910,05	1 269,84
PT0002000027581839RN	Praça D. Maria II	BTN	DIA - Ciclo Diário	27,6	Definitiva	T	1 058,20	2 910,05	1 269,84
PT0002000201361821ZK	Estrada Regional 356	BTN	DIA - Ciclo Diário	3,45	Definitiva	M	150,30	701,40	801,60
PT0002000201928237PQ	Entroncamento EN357 com Rua Moinhos da Fazarga.	BTN	DIA - Ciclo Diário	3,45	Definitiva	M	150,30	701,40	801,60
PT0002000200768578GV	Avenida D. José Alves Correia da Silva	BTN	DIA - Ciclo Diário	20,7	Definitiva	T	1 058,20	2 910,05	1 269,84

Cláusula 3.^a**Forma e documentos contratuais**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

MUNICÍPIO DE OURÉM
CÂMARA MUNICIPAL
Caderno de Encargos

“P221/2022 - Fornecimento de Energia Elétrica para 7 Instalações Municipais, durante 3 meses”

-Página 3 de 11-

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O presente CE;
- d) A proposta adjudicada; e,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a **Prazo de vigência**

1. O contrato vigora durante **3 (três) meses e o fornecimento terá início no dia 21 de dezembro de 2022.**

2. A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I

Obrigações do fornecedor Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 5.^a **Obrigações principais do prestador de fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação, com zelo, dos fornecimentos identificados na sua proposta; e,
- b) Obrigação de continuidade do fornecimento.

Cláusula 6ª

Garantia de continuidade do fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.ª) nona do presente CE.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do município de Ourém

Cláusula 9.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato o MO deve pagar ao fornecedor o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do fornecedor para a sede do MO, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base corresponde ao montante de **(12.000,00 €) doze mil euros**).

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente.

2. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização do fornecimento objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas/recibo são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura/recibo, o fornecido no período a que se refere.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o MO pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução razoavelmente fixados em sede de execução do contrato, até 20% do montante correspondente à prestação mensal devida pelo MO, por cada dia útil de atraso ou não cumprimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o MO pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao fornecimento objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o MO tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O MO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MO exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou se o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos oito dias após a recepção dessa declaração,

mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 5 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara,

MARIA ISABEL TAVARES
CARDOSO JUSTA DE
SOUSA COSTA

Assinado de forma digital por
MARIA ISABEL TAVARES
CARDOSO JUSTA DE SOUSA
COSTA
Dados: 2022.12.07 15:45:09 Z

(Luís Miguel Albuquerque)

ANEXO I

[11 - 2022] - Contratação energia elétrica no mercado liberalizado pelo prazo de 3 meses para 7 CPE's

BTN - Baixa Tensão Normal

Consumos Estimados em BTN - Baixa Tensão Normal

Valor contratual estimado em BTN - Baixa Tensão Normal

Valores Estimados			
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	0,00
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20,7kVA)	2 250,60
Bi-Horária	Horas de vazio		1 626,24
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	3 175,60
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	1 058,80
	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	8 730,15
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	2 910,05
	Horas de vazio	Pc<=20,7kVA)	3 809,52
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	1 269,84

Potência Contratada	Qt Instalações
1,15kVA	
2,3kVA	
3,45kVA	2
4,6kVA	
5,75kVA	1
6,9kVA	
10,35kVA	
13,8kVA	
17,25kVA	
20,7kVA	3
Potência Contratada	Qt Instalações
27,6kVA	1
34,5kVA	
41,4kVA	
Total Instalações	7

Tarifário do Comercializador		
Energia Ativa	Tarifa Simples	
Energia Ativa	Horas fora de vazio	
Bi-Horária	Horas de vazio	
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	
	Horas cheias	
	Horas de vazio	
Nº de meses do contrato		3
BTN		

DESIGNAÇÃO			Valores Estimados	Tarifa de Acesso às Redes (01-07-2022)	Tarifário do Comercializador	Preço Final S/ IVA
Energia Ativa	Tarifa Simples	Pc<=20,7kVA)	0,00 kWh	-0,00190 €/kWh	0,0000 €/kWh	0,00 €
Energia Ativa	Horas fora de vazio	Pc<=20,7kVA)	2 250,60 kWh	-0,00900 €/kWh	0,0000 €/kWh	-20,26 €
Bi-Horária	Horas de vazio		1 626,24 kWh	-0,02440 €/kWh	0,0000 €/kWh	-39,68 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	Pc<=20,7kVA)	3 175,60 kWh	-0,08490 €/kWh	0,0000 €/kWh	-269,61 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	1 058,80 kWh	0,09190 €/kWh		97,30 €
	Horas cheias	Pc<=20,7kVA)	8 730,15 kWh	-0,01210 €/kWh	0,0000 €/kWh	-105,63 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	2 910,05 kWh	-0,00990 €/kWh		-28,81 €
	Horas de vazio	Pc<=20,7kVA)	3 809,52 kWh	-0,02440 €/kWh	0,0000 €/kWh	-92,95 €
	(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	1 269,84 kWh	-0,02840 €/kWh	-36,06 €		
Potência Contratada			1,15kVA	0 Un	0,90 €/mês	0,00 €
			2,3kVA	0 Un	1,81 €/mês	0,00 €
			3,45kVA	6 Un	2,71 €/mês	16,27 €
			4,6kVA	0 Un	3,62 €/mês	0,00 €
			5,75kVA	3 Un	4,52 €/mês	13,56 €
			6,9kVA	0 Un	5,42 €/mês	0,00 €
			10,35kVA	0 Un	8,14 €/mês	0,00 €
			13,8kVA	0 Un	10,85 €/mês	0,00 €
			17,25kVA	0 Un	13,56 €/mês	0,00 €
			20,7kVA	9 Un	16,27 €/mês	146,45 €
			27,6kVA	3 Un	21,696 €/mês	65,09 €
			34,5kVA	0 Un	27,12 €/mês	0,00 €
			41,4kVA	0 Un	32,544 €/mês	0,00 €
					SUB-TOTAL	-254,33 €
Imp Sobre Cons Elect			24 830,80 kWh	0,001 €/kWh		24,83 €
CAV			21 Un	2,85 €/mês		59,85 €
Taxa DGEG			21 Un	0,35 €/mês		7,35 €
TOTAL 4						-162,30 €

Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio
24 830,80	0,00 €	-254,33 €	92,03 €	-162,30 €	-0,0065 €

Valor contratual estimado Total						
Instalações	Consumo Total (kWh)	Valor Energia ML	Valor Redes	Outras Taxas	Total	Preço médio
BTN	24 830,80	0,00 €	-254,33 €	92,03 €	-162,30 €	-0,0065 €
Total	24 830,80	0,00 €	-254,33 €	92,03 €	-162,30 €	-0,0065 €

ANEXO II

(Lista Instalações)

CPE	Nível Tensão	Perfil	Escalões de Potência	Ci	Tipo Instalação	Descrição Ciclo	Nr. Fases	Consumo à Ponta		Cheias	Super Vazio	Vazio	Fora de Va. Simples		Vazio Norm	Distrito	Concelho
PT0002000200212614MD	BTN	3 C	20,7		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	T	570,24	1 058,20	2 910,05	0,00	1 269,84	0,00	0,00	0,00	SANTAREM	OUREM
PT0002000027393291LG	BTN	3 C	5,75		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	M	570,24	86,40	460,80	0,00	23,04	0,00	0,00	0,00	SANTAREM	OUREM
PT0002000200466154BC	BTN	3 C	20,7		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	T	5 238,09	1 058,20	2 910,05	0,00	1 269,84	0,00	0,00	0,00	SANTAREM	OUREM
PT0002000027581839RN	BTN	3 C	27,6		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	T	5 238,09	1 058,20	2 910,05	0,00	1 269,84	0,00	0,00	0,00	SANTAREM	OUREM
PT0002000201361821ZK	BTN	3 C	3,45		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	M	1653,3	150,3	701,4	0	801,6	0	0		SANTAREM	OUREM
PT0002000201928237PQ	BTN	3 C	3,45		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	M	1653,3	150,3	701,4	0	801,6	0	0		SANTAREM	OUREM
PT0002000200768578GV	BTN	3 C	20,7		Definitiva	DIA - Ciclo Diario	T	570,24	1 058,20	2 910,05	0,00	1 269,84	0,00	0,00	0,00	SANTAREM	OUREM

Rua	Andar/Fração	Código Postal	Código Postal Descritivo
Rua da Corredoura S/N	Fonte - Corredoura	2490-779	OURÉM
Rua da Quinta	EB1 - Atouguia	2490-780	Atouguia
Calçada dos Paços do Conde	Vila Medieval de Ourém	2490-740	N.ª Sr.ª Misericórdias
Praça D. Maria II	Jardim Municipal -Plessis Trevisse	2490-499	N.ª Sr.ª Piedade
Estrada Regional 356	Semáforos Vale- Travesso	2495-325	N.ª Sr.ª Piedade
Entroncamento EN357 com Rua Moinhos da Fazarga.	Semáforos Estrada leiria	2495-407	N.ª Sr.ª Piedade
Avenida D. José Alves Correia da Silva	Parque infantil Fátima	2495-999	Fátima

Relações Valorizadas			
BTN [Lote 1]			
Designação _ Relação valorizada			N.º de faturas por Relação Valorizada
Instalações	19	Apartamentos	
	20	Lojas	
	21	Edifícios	
	22	Edifícios Culturais	1
	23	Semáforos-Painéis informativos	2
	24	Escolas e Jardins Infantis	1
	25	Fontes / Jardins	3
	26	Pavilhões desportivos	
Total instalações		IP	
		BTN	7
		BTE	
		MT	